



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 048/2026

Institui a Semana Municipal do Primeiro Emprego para os Jovens no município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Maracanaú a Semana Municipal do Primeiro Emprego para os Jovens, a ser realizada anualmente, preferencialmente na última semana do mês de agosto.

Parágrafo Único - Para fins desta lei são considerados jovens, pessoas com idade entre 15 e 29 anos, conforme o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/13).

Art. 2º - A Semana Municipal do Primeiro Emprego para os Jovens terá como objetivos:

- I – promover a inserção de jovens no mercado de trabalho;
- II – incentivar empresas do município a oferecer oportunidades de primeiro emprego, estágios e programas de aprendizagem;
- III – promover palestras, oficinas e cursos de capacitação profissional;
- IV – orientar jovens sobre elaboração de currículo, comportamento em entrevistas e qualificação profissional;
- V – estimular parcerias entre o poder público, instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo poderá promover ações como:

- I – feiras de emprego e oportunidades;
- II – programas de qualificação profissional;
- III – palestras motivacionais e educativas;
- IV – atendimento e orientação profissional aos jovens;
- V – divulgação de programas de estágio, jovem aprendiz e capacitação.

Art. 4º - As atividades a serem realizadas na Semana Municipal do Primeiro Emprego podem ter as ações como:

- I – Palestras orientando sobre cursos e capacitações;
- II – Feira do primeiro emprego;
- III – Workshops de orientação profissional e vocacional;
- IV – Seminários informando sobre inovação, promoção de atividades científicas e tecnológicas;
- V – Fóruns para discutir sobre inovações, necessidades e tendências do mercado de trabalho atual;
- VI – Atividades fomentando o desenvolvimento do empreendedorismo, cooperativismo e a economia de uma forma geral entre os jovens.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal incentivará, através de benefícios e políticas

Protocolado em: 09/03/2026 01:03:53 no IP: 192.168.131.91 - Número do protocolo: 2026.03.09-0001



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

públicas, as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa instituído por esta lei, objetivando:

- I - Incentivar projetos de geração de empregos e renda para os jovens que buscam o primeiro emprego;
- II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III - Desenvolver projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parceria com empresas pública e privadas, entidades sociais, educacionais e empresariais para a realização e implantação do projeto.

Art. 7º - O Poder Executivo indicará a Secretaria de Juventude para implantação e coordenação do projeto, e se necessários outras secretarias.

Art. 8º - As despesas da decorrente execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 9 de Março de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 09/03/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Indicação tem como objetivo estimular a empregabilidade dos jovens em buscar de sua colocação no mercado de trabalho, portanto promovera o desenvolvimento social e fomentar a economia do nosso Município.

Inserção dos jovens permanece desafiadora. Taxas de desemprego e informalidade são maiores para esse grupo etário, principalmente no Norte e Nordeste. Jovens se concentram em ocupações de pouca complexidade e baixos salários.

Além da fundamentação legal, dados recentes do mercado de trabalho demonstram a importância de políticas públicas voltadas ao primeiro emprego. De acordo com levantamentos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) do IBGE, a taxa de desemprego entre jovens de 18 a 24 anos no Brasil foi de aproximadamente 11,4% em 2025, representando cerca de 1,6 milhão de jovens em busca de trabalho nessa faixa etária.

Mesmo com a melhora recente nos indicadores, os jovens continuam sendo o grupo mais afetado pelo desemprego. Em alguns levantamentos, a taxa de desocupação chega



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

a 14,9% entre jovens de 18 a 24 anos, índice muito superior ao observado em outras faixas etárias da população economicamente ativa.

A iniciativa encontra amparo na legislação brasileira que estabelece a promoção de políticas públicas voltadas à juventude, à educação e ao trabalho. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização, à dignidade e à convivência social.

Da mesma forma, o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, reforçando a necessidade de políticas públicas que auxiliem os jovens na preparação para o mercado profissional.

A proposta também encontra respaldo no Estatuto da Juventude, que assegura aos jovens o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda. O artigo 14 da referida lei estabelece que o poder público deve promover políticas que facilitem o acesso do jovem ao mercado de trabalho, incentivando programas de primeiro emprego, aprendizagem profissional e qualificação.

No âmbito das políticas públicas de proteção à juventude, destaca-se também o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 69 assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, garantindo que essa inserção ocorra de forma digna e compatível com o desenvolvimento pessoal.

Esse Projeto de Lei é de suma importância para o nosso Município, onde a população de jovens de 15 a 29 anos representa em torno de 57.000 mil, conforme informação da secretaria competente, e sempre estão em busca de emprego.

Desta forma, a busca por soluções para incluir estas faixas etárias no mercado de trabalho de forma integral é uma constante para os Entes da Federação em todos os seus níveis. Assim sendo, esta proposição se justifica enquanto mais um passo a caminho da solução de um problema emblemático do Brasil e do Município de Maracanaú.

Pelos motivos expostos peço o voto dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Indicação.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13530

